

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Siga PM-ADM-2026/09799

Dispensa de Licitação nº 26/2026.

1. Ratificamos o enquadramento do presente processo, referente aquisição de 'Aquisição de ARMAÇÃO E PAR DE LENTES ESPECIAIS, com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de Eduardo Delgado Duarte, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0002044-82.2010.8.12.0017(processo de conhecimento) e autos nº0805849-92.2019.8.12.0017(cumprimento de sentença), a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2026/03954**, bem como a Solicitação de Compra nº **62/2026** da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme **Parecer Jurídico** páginas 127.
2. **Favorecida:**
 - a) Fica ajustado o valor global de **R\$ 3939,90** (três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), referente a empresa **Óticas Lumi's Eyewear Ltda.**, CNPJ 62.229.285/0001-94 referente a **armação e par de lentes especiais**.
3. **Dotação:**

PROJ. ATIVIDADE: 2.056 – Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Sentenças Judiciais)
C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29
CÓDIGO REDUZIDO: 6
DOTAÇÃO: 3.3.90.32.00.00.00.00. – Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos
4. **Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias após a solicitação.
5. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado e Assinado digitalmente.

Hermes José dos Santos
Secretária Municipal de Saúde.
Ordenador de Despesas.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Siga PM-ADM-2026/08278

Dispensa de Licitação nº 24/2026.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **24/2025**, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente “**AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ARQUIVO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**”, respectivamente, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda Nº PM-DFD-2026/00069, bem como a Solicitação de Compra nº 39/2026 do Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme Parecer Jurídico folhas 107 a 112.
3. **Favorecida:**
Fica ajustado o valor global de **R\$ 13.980,00** (treze mil, novecentos e oitenta reais), referente a **LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA**, CNPJ: 00.137.534/0001-64, por um período de 03 (três) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e Estado de Mato Grosso do Sul.
4. **Dotação:**
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social
2.071 – Fazer a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
Projeto/Atividade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - **Aplicações diretas** – 1.660.0000 - Transparência de Recursos do Fundo nacional de Assistência Social - FNAS.
Código Reduzido: 15
Unidade: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
2.075 – Executar as Emendas Parlamentares para a Assistência Social.
Projeto/Atividade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - **Aplicações diretas** – 2.660.3110.0000 Transparência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
Código Reduzido: 29.
Exercício: 2026
5. **Condições de entrega:** Até 15 (quinze) dias, após publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Maria Aparecida do Santos Correia Valdez
Ordenador de Despesas.
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2025.
CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, , e de outro lado a Empresa **HOTEL TROPICAL LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente **Termo Aditivo nº 1 à Ata de Registro de Preço 212/2025**
DO ADITIVO:
DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre **(08.08.2026 à 07.08.2027) (12 meses)**, tendo em vista a necessidade na continuidade da contratação de empresa para atender despesas com hospedagem no Município de Nova Andradina-MS, com finalidade em atender as Secretarias, conforme solicitação de fls. 2606-2607 e parecer jurídico de fls. 2608-2610.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES RENOVADOS
Para o período de vigência descrito acima, ficam renovados e disponibilizados para contratação os seguintes quantitativos totais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
HOTEL TROPICAL LTDA					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade de saldo	Saldo em valor
2	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FRIGOBAR, ACESSO A INTERNET, AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOZ DE SOLTEIRO, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIARIA INCLUSO CAFÉ DA MANHA	DIARIA	140,00	100	14.000,00
3	APARTAMENTO TRIPLO COM TRES CAMAS DE SOLTEIRO, COM AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOZ DE SOLTEIRO, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIARIA INCLUSO CAFÉ DA MANHA	UN	325,00	40	13.000,00
Total saldo em valor:					R\$ 27.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
HOTEL TROPICAL LTDA					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade de saldo	Saldo em valor
2	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FRIGOBAR, ACESSO A INTERNET, AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOZ DE SOLTEIRO, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIARIA INCLUSO CAFÉ DA MANHA	DIARIA	140,00	400	56.000,00
Total saldo em valor:					R\$ 56.000,00

SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
HOTEL TROPICAL LTDA					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade de saldo	Saldo em valor
2	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FRIGOBAR, ACESSO A INTERNET, AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOZ DE SOLTEIRO, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIARIA INCLUSO CAFÉ DA MANHA	DIARIA	140,00	200	28.000,00
3	APARTAMENTO TRIPLO COM TRES CAMAS DE SOLTEIRO, COM AR	UN	325,00	110	35.750,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOZ DE SOLTEIRO, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIARIA INCLUSO CAFÉ DA MANHA				
Total saldo em valor:					R\$ 63.750,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTENTE E DES.					
HOTEL TROPICAL LTDA					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade de saldo	Saldo em valor
2	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FRIGOBAR, ACESSO A INTERNET, AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOZ DE SOLTEIRO, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIARIA INCLUSO CAFÉ DA MANHA	DIARIA	140,00	25	3.500,
Total saldo em valor:					R\$3.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO					
HOTEL TROPICAL LTDA					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade de saldo	Saldo em valor
2	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FRIGOBAR, ACESSO A INTERNET, AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOZ DE SOLTEIRO, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIARIA INCLUSO CAFÉ DA MANHA	DIARIA	140,00	150	21.000,00
3	APARTAMENTO TRIPLO COM TRES CAMAS DE SOLTEIRO, COM AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOZ DE SOLTEIRO, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIARIA INCLUSO CAFÉ DA MANHA	UN	325,00	50	16.250,00
Total saldo em valor:					R\$ 37.250,00

Nova Andradina-MS, na data das assinaturas.

HERNANDEZ ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças E Gestão
Ordenador de despesas Contratante

HOTEL TROPICAL LTDA - ME
Francisco Edival Gonçalves Freires
Contratado

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas Contratante

HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS
Secretario Municipal De Meio Ambiente E Desensolvimento Integrado
Ordenador de despesas Contratante

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenador de despesas Contratante

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 132/2024.

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a **TROVATO IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre **15/08/2026 a 15/08/2027**, tendo em vista que o imóvel atende plenamente às necessidades do Município, com fundamento na Lei Federal nº 8.245/91 e na Lei nº 14.133/21.

Nova Andradina-MS, na data das assinaturas.

WAGNER CARLOS PÉRIGO
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenador de despesas
Contratante

**TROVATO IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL LTDA**
Rodrigo Trovato De Souza
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 818, de 30 de julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 74/2026, no qual é encaminhado relatório de ocorrência noticiando fatos atribuídos ao servidor público municipal **O. de S. R.**, ocorridos nos dias 16 e 17 de junho de 2026, no exercício da função docente, envolvendo duas alunas da unidade escolar, ambas menores de idade;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos registrados, o referido servidor teria, em tese, dirigido olhares tidos por inadequados às estudantes, solicitado abraço a uma delas, e tocado e acariciado a mão e o cabelo de outra durante as aulas;

CONSIDERANDO que os fatos foram formalmente comunicados ao Conselho Tutelar e à autoridade policial, mediante fichas de notificação de violação de direitos, na forma da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas se revestem de especial gravidade e atentam contra a dignidade da Administração Pública e o decoro da função pública, constituindo, em tese, infração gravíssima ao dever funcional;

CONSIDERANDO que o servidor é vinculado à turma na qual estão matriculadas as alunas mencionadas nos autos, subsistindo contato direto, diário e hierarquicamente assimétrico com as prováveis depoentes, do que decorre risco concreto de influência na apuração da falta, a recomendar o seu afastamento preventivo, nos termos do artigo 219 e seguintes da Lei Complementar 42/2002;

CONSIDERANDO que o ato, em tese, praticado pelo servidor **O. de S. R.** pode configurar o crime de assédio sexual, conforme disciplinado no artigo 216-A do Código Penal;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal a observância das normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público municipal valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (art. 199, V, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada nos casos de desídia no cumprimento dos deveres (art. 212, X, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, ou fora dele, quando comprometedores da dignidade e do decoro da função pública (artigo 205 da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que o membro do magistério municipal tem o dever de considerar a relevância social de suas atividades, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, tem por dever (artigo 71 da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que o membro do magistério municipal tem o dever de conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais vigências (artigo 71, I, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que o membro do magistério municipal tem o dever de preservar os princípios, ideais e finalidades da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional (artigo 71, II, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que o membro do magistério municipal tem o dever de zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional (artigo 71, XV, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao membro do magistério municipal o uso do cargo em proveito pessoal ou em favor de terceiros, em detrimento da dignidade da função (artigo 72, III, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a **O. de S. R.** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que os fatos constantes no bojo dos autos PM-ADM-2026/08557 constituem, em tese, infrações tipificadas nos incisos I, V e X do artigo 198, inciso V do artigo 199, artigos 200 e 205, e incisos I e X do artigo 212, todos da LC 42/2002, bem como caput, I, II e XV do artigo 71 e inciso III do artigo 72, ambos da LC 47/2002.

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis (autos PM-ADM-2026/08557);

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 244, de 27 de março de 2026, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **O. de S. R.** a fim de apurar os fatos narrados nos registros de ocorrências encaminhados pelo Ofício nº. 74/2026, da E.M. Prof. Delmiro Salvio Bonin, e as fichas de notificações de direitos e violência interpessoal, os quais constam nos autos do processo administrativo nº PM-ADM-2026/08557, referentes, em tese, à conduta do servidor público municipal quanto à prática de atos incompatíveis com o exercício da função pública cometido em face de alunas menores de idade da rede municipal de ensino, devidamente identificadas nos autos, consubstanciados, em tese, nos incisos I, V e X do artigo 198, inciso V do artigo 199, artigos 200 e 205, e incisos I e X do artigo 212, todos da LC 42/2002, bem como caput, I, II e XV do artigo 71 e inciso III do artigo 72, ambos da LC 47/2002.

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, bem como deve ser observado o artigo 244, ambos da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Suspender preventivamente, como medida acautelatória, o servidor público municipal O. de S. R. por um período inicial de 30 (trinta) dias, permitida prorrogação, segundo previsão contida no art. 219 da Lei Complementar nº. 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 30 de julho de 2026.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2025

Por este instrumento, o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Federal nº14.133/2021** e em atendimento às disposições da **Resolução TCE/MS nº 054/2016**, resolve formalizar o **ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA Nº 66/2025** e das respectivas Notas de Empenho emitidas em decorrência da referida ata:

Processo SIGA Nº PM-ADM-2024/8177		RECURSOS DO FUNDO	
PRESTADOR	ATA	EMPENHO	VALOR
GRANDOURADOS VEICULOS LTDA	66/2025	156/2025	R\$ 100.000,00
		157/2025	R\$ 14.770,00
		Valor total	R\$ 114.770,00

Certifica-se que os Empenhos nº **156/2025** e nº **157/2025** foram integralmente anulados, conforme comprovação constante do **Documento de Informação Contábil nº PM-DIC-2026/54682-A**, inexistindo execução contratual, liquidação, pagamento ou obrigações financeiras pendentes decorrentes a Execução da Ata de Registro de Preços nº 66/2025 no âmbito desta Secretaria.

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, tendo em vista que o processo administrativo se encontrava em trâmite de notificação da empresa contratada, em razão de solicitação de reajuste de valores apresentada pela contratada. O pedido de reajuste foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica, que concluiu pelo seu não acolhimento, por não atender aos critérios legais e contratuais estabelecidos. Em razão da ausência de concordância quanto às condições financeiras propostas, a despesa deixou de ser executada, sendo integralmente cancelados os empenhos.

Assim, foram anulados:

Empenho nº 156/2025, no valor de R\$ 100.000,00;

Empenho nº 157/2025, no valor de R\$ 14.790,00.

Dessa forma, a Ata de Registro de Preços nº 66/2025 fica formalmente encerrada, uma vez que não houve execução contratual, permanecendo zerados os saldos de empenho, liquidação e pagamento, inexistindo obrigaçõesfinanceiras pendentes entre as partes.

O presente Termo de Encerramento não implica quitação plena das obrigações legais ou contratuais nem afasta as responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da execução, especialmente:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- a instauração ou o prosseguimento de processos administrativos destinados à apuração de infrações contratuais e à aplicação das sanções cabíveis, na forma dos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
- as garantias legais e contratuais relativas aos bens fornecidos e aos serviços prestados, permanecendo o contratado responsável pela perfeita execução do objeto, nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- a apuração de vícios ocultos, defeitos, desconformidades ou quaisquer irregularidades constatadas após o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade contratual e civil do contratado, na forma do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- a responsabilização civil, administrativa e penal decorrente de dolo, fraude, falsidade, erro material ou qualquer outra irregularidade apurada pelos órgãos competentes, observado o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Certifica-se, ainda, que não existem obrigações financeiras pendentes entre as partes relacionadas à Ata de Registro de Preços nº 66/2025, tendo em vista a anulação integral dos empenhos emitidos, permanecendo apenas as obrigações que, por determinação legal, subsistam ao encerramento.

Para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, lavra-se o presente Termo de Encerramento da Execução da Ata de Registro de Preços nº 66/2025, o qual vai devidamente assinado pela Ordenadora de Despesas.

Nova Andradina-MS, 29 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOVA ANDRADINA-MS
“Efetivando o SUS” – Gestão 2025/2026

Do seguimento Gestor e prestador de serviços

TITULAR	SUPLENTE
Hermes José dos Santos Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	Luiz Eduardo P. Gonçalves Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
Gederson Luã Rodrigues Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	Milene de Melo Marques Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
Ida Mercês do Nascimento – (APAE)	Janieli Rocha da Silva - Hospital do Amor
Kaio Gimenez Bartman - Hospital Regional	Norberto Fabri - Hospital Regional

Conselho Municipal de Saúde, Rua São José, nº 1565 - Bairro Centro
Fone: 3441-9196, e-mail: cms.na.ms@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOVA ANDRADINA-MS
“Efetivando o SUS” – Gestão 2025/2026

Do seguimento usuário

TITULAR	SUPLENTE
Antônia Alda Moraes - Igreja Evangélica Missão e Vida	Daiane Souza Bardelli – Peixe e Pão
Leticia Bernardo - Associação para mediação e apoio ao Transtorno do Espectro Autista - AMATEA	Cintia Knopp Oliveira Silva - Assoc. Nova Andradinense do Deficiente Físico (ANDEFI)
José Ferreira Saraiva – Santuário Imaculada Conceição	Otton Wells Figueira Dimeira dos Reis - UFMS
Domitilha Ribeiro da Silva - União Municipal das Associações de Moradores de Nova Andradina	Rose Farias - Igreja Ministério Pentecostal Unidos em Cristo
Jaeme Dantas dos Santos - Igreja Pentecostal Brasil para Cristo	Elisangela Magali - Peixe e Pão
Aureni Alves da Silva – Assentamento Santa Olga	Mirian Aparecida da Cruz – Assentamento Santa Olga
Nilvo Vicente Perlin - OAB	Carmem Maria Perlin - OAB
Maria Luiza Alves - CONVIVER	Edvânia Salles - Fed. Das Assoc. dos Moradores do MS-FAMEMS

Conselho Municipal de Saúde, Rua São José, nº 1565 - Bairro Centro
Fone: 3441-9196, e-mail: cms.na.ms@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

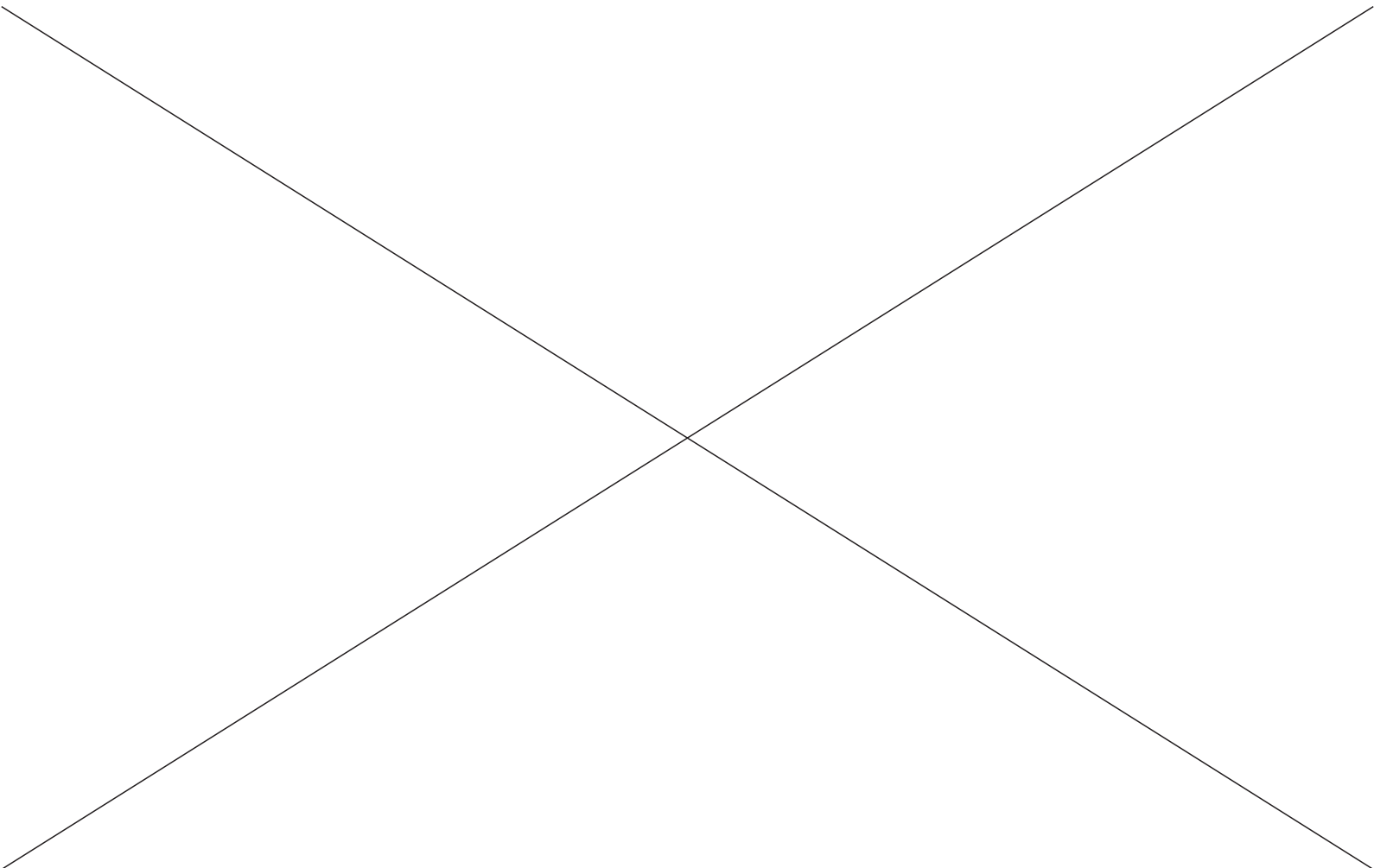


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOVA ANDRADINA-MS
“Efetivando o SUS” – Gestão 2025/2026

Do seguimento trabalhador

TITULAR	SUPLENTE
Izaura Machado Rodrigues da Macena Secretaria Municipal de saúde (SMS)	Juliana Almeida Secretaria municipal de Saúde (SMS)
Graciane Batista de Souza (Esf. Vila Operária)	Paula Renata Araújo Costa (SMS) Laboratório Municipal
Luiz Carlos de Novaes Junior	Tatiana Maria Rovani (Esf. Universitário)
Danilo Antônio Bernal Secretaria Municipal de saúde (SMS)	Clara Luciane Cecatto (SMS) Farmácia Municipal

Conselho Municipal de Saúde, Rua São José, nº 1565 - Bairro Centro
Fone: 3441-9196, e-mail: cms.na.ms@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DELIBERAÇÃO Nº 297/CME/NA/MS, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Institui as Diretrizes Operacionais sobre a integração curricular de educação digital e midiática no Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 9.394/1996 (LDB): Artigos que versam sobre a autonomia dos sistemas e a obrigatoriedade de currículos que contemplem tecnologias digitais, Lei Nº 1.260 de 16 junho de 2015: Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Nova Andradina-MS, Parecer CNE/CP nº 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022: estabelece as normas para a inclusão da computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CP nº 1/2022, 4 de outubro de 2022: define as Normas Sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, Lei Federal nº 14.533/2023: Institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), que altera a LDB para incluir a educação digital como dever do Estado, Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2025: diretrizes operacionais nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular do componente educação digital e midiática e Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025: institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática e os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), **DELIBERA:**

Art. 1º – Esta Deliberação estabelece as diretrizes para a integração da Educação Digital e Midiática no currículo das escolas do Sistema Municipal de Ensino, visando a alfabetização tecnológica, o pensamento computacional e o uso ético das ferramentas digitais.

Art. 2º – A implementação da Educação Digital deverá observar os seguintes princípios:

- I. garantia de acesso equitativo às tecnologias de informação e comunicação;
- II. formação continuada dos profissionais da educação em competências digitais;
- III. proteção da criança e do adolescente no ambiente virtual, em conformidade com o ECA Digital;
- IV. estímulo à inovação pedagógica e ao desenvolvimento da cidadania digital.

Art. 3º As redes e instituições, públicas e privadas, deverão atualizar seus documentos curriculares de modo a incluir as aprendizagens e competências definidas na BNCC Computação - Complemento à BNCC e nas Diretrizes de Educação Digital e Midiática, procedendo às adequações necessárias no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. Na atualização curricular referida no caput, as redes e instituições deverão garantir:

I - a integração das aprendizagens e competências da BNCC Computação ao conjunto definido pelos referenciais curriculares adotados no âmbito municipal;

II - a abordagem dos três eixos estruturantes definidos pela BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

III - a adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa etária dos estudantes, seu desenvolvimento sociocognitivo e os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis;

IV - a possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que coerentes com as premissas da BNCC Computação – Complemento à BNCC.

Art. 4º Fica instituída a inserção da Educação Digital e Midiática nos currículos da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina – MS, como direito de aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. As redes e instituições de ensino que optarem pela abordagem da Educação digital e midiática por meio de um componente curricular específico, devem definir os critérios que serão utilizados na avaliação dos estudantes, à luz de suas propostas pedagógicas e segundo as definições das normas vigentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A inserção poderá ocorrer:

- I – de forma transversal, integrada às áreas do conhecimento;
- II – como componente curricular específico, conforme decisão da mantenedora;
- III – de forma híbrida (transversal e específica).

Art. 5º Na Educação Infantil, respeitadas as premissas definidas no currículo adotado para a etapa, o desenvolvimento das aprendizagens de Educação Digital, conforme a BNCC Computação – Complemento à BNCC, deve ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas, possibilitando que as crianças:

I - desenvolvam a capacidade de reconhecer e identificar padrões, agrupando objetos com base em diferentes critérios, como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II - vivenciem e identifiquem diferentes formas de interação mediadas por dispositivos computacionais;

III - criem e testem algoritmos de forma lúdica, brincando com objetos do ambiente e com movimentos corporais, individualmente ou em grupo;

IV - solucionem problemas por meio da decomposição em partes menores, identificando etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizados ou reutilizados.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 6º Ao longo do Ensino Fundamental, qualquer que seja a abordagem curricular adotada, a Educação Digital, deve assegurar aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências, conforme definidas na BNCC Computação – Complemento à BNCC:

I - compreender a Computação como área de conhecimento relevante para explicar e transformar o mundo, analisando criticamente seus impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II - reconhecer o impacto dos artefatos computacionais na sociedade e discutir os desafios que colocam para indivíduos e grupos em diferentes contextos;

III - expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

IV - aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e interdisciplinar, com base em abordagens científicas e inovadoras;

V - avaliar soluções e processos computacionais, construindo argumentações coerentes baseadas em fatos e informações confiáveis, com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI - desenvolver projetos baseados em problemas e desafios significativos, individuais ou cooperativos, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais de forma ética, democrática, sustentável e inclusiva;

VII - agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para tomar decisões em diferentes situações.

Art. 7º As instituições de ensino que optarem pela oferta de componente curricular específico de Educação Digital na Educação Básica deverão prever carga horária própria na organização curricular dessas etapas, a ser ministrada, preferencialmente, por docentes com a seguinte formação:

I - licenciatura em Computação ou em áreas correlatas;

II - licenciatura em outras áreas com especialização em Computação ou em área correlata;

III - bacharelado em Computação com complementação pedagógica e formação continuada na área;

IV - licenciatura em outras áreas com formação continuada em Computação.

Art. 8º As redes e instituições de ensino deverão estruturar e implementar planos de formação continuada para professores e equipes de gestão pedagógica que atuam na Educação Básica, em todas as etapas e modalidades de ensino, adequados à etapa de atuação desses profissionais, à sua formação inicial e ao projeto pedagógico de implementação da Educação Digital e Midiática.

§ 1º A formulação dos planos de formação continuada deverá basear-se no diagnóstico das competências digitais dos profissionais, bem como na análise das condições regionais e locais de apoio à docência e da infraestrutura escolar disponível para a implementação da política.

§ 2º O levantamento das competências digitais poderá ser realizado, preferencialmente, por meio do Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes, referido em orientação própria a ser expedida pela mantenedora.

Art. 9º As ações de formação continuada deverão ter por objetivo consolidar e aprofundar os saberes, habilidades e competências profissionais necessárias à implementação da educação digital e midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais, com base em diagnóstico prévio das competências digitais dos participantes.

Parágrafo único: O calendário de implementação das ações de formação continuada deverá ser exequível, de modo a favorecer e assegurar a ampla participação dos profissionais envolvidos.

Art. 10. Recomenda-se que as redes de ensino, em articulação com as Instituições de Ensino Superior, promovam ações de formação continuada voltadas ao desenvolvimento das competências digitais docentes, respeitando os ritmos e condições de cada instituição.

Art. 11. Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 27 de julho de 2026.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2026

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
81 /	2025 AGROMINER REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	7656	31524
82 /	2025 AGROMINER REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	7656	31524

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 28 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
170 /	2025 ALTAMIRO SOARES DE SOUZA	2127	189
171 /	2025 ALTAMIRO SOARES DE SOUZA	21972	189
172 /	2025 ALTAMIRO SOARES DE SOUZA	21973	189
173 /	2025 ALTAMIRO SOARES DE SOUZA	25853	189

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 28 de julho de 2026.

,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
136 /	2025 J. A. MORAES & CIA LTDA - EPP	19867	30739

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 28 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
463 /	2024 JOÃO RENAN VIEIRA	12149	45658
464 /	2024 JOÃO RENAN VIEIRA	12149	45658
465 /	2024 JOÃO RENAN VIEIRA	12149	45658

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 28 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
29 /	2025 LINCIO MENDES NOGUEIRA	9246	19370
30 /	2025 LINCIO MENDES NOGUEIRA	9247	19370
31 /	2025 LINCIO MENDES NOGUEIRA	21394	19370

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 28 de julho de 2026.

,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
207 /	2025 LUCIANO ALVES MARTINS	11555	26976

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 28 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
76 /	2025 MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE CASTRO	5777	24045
77 /	2025 MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE CASTRO	5789	24045
78 /	2025 MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE CASTRO	5789	24045

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 28 de julho de 2026.

,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
459 /	2024 REBANHO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	7605	31355

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 28 de Julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
526 /	2024 RICARDO APARECIDO PRADO SILVA	12031	16365
527 /	2024 RICARDO APARECIDO PRADO SILVA	12031	16365

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 28 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA – PREVINA torna público aos interessados a **CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA**, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para prestação de serviços técnicos especializados voltados à realização de perícias médicas para concessão e revisão de benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, avaliações biopsicossociais de dependentes inválidos e atuação de médico assistente em perícias judiciais, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis na íntegra, pelo site:
<https://www.previna.ms.gov.br/pagina/licitacoes-e-contratos> e <https://bll.org.br/> e diretamente no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) ou no Portal de Transparência do Instituto de Previdência:
<https://transparencia.betha.cloud/#/z1PjoOfByCeQkoQP2dLUMQ==/consulta/59956>

Informações através do e-mail: licitacao@previna.ms.gov.br ou telefone (67) 3441-1187

A sessão pública para o recebimento das propostas e documentos de habilitação ocorrerá:

DATA: 05 de agosto de 2026

HORÁRIO: das 09h00 às 11h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL: www.bll.org.br

O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 79, observando os princípios da isonomia, da publicidade e da eficiência administrativa, conforme também regulamentado pela Resolução PREVINA nº 122/2025. O edital permanecerá acessível durante a vigência do credenciamento, conforme exigido pela legislação.

Eventuais dúvidas, impugnações ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma digital da BLL, no prazo legal.

Nova Andradina/MS, 29 de julho de 2026.

Rodrigo Henrique de Oliveira
Agente de Contratação/Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Processo Siga PM-ADM-2026/09373
Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2026.

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico nº **PM-PAR-2026/03028**, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação nº **13/2026**, tem sustentação Artigo 74, inciso III, “f”, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente “Contratação de empresa jurídica para a realização de show artístico com a dupla Cezar e Paulinho no dia 10 de julho de 2026 em comemoração a FEJUNA - Festa Julina de Nova Andradina. com o DFD siga PM-CIN-2026/03105 bem como a Solicitação n.º 101/2026 da Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. **277, 278 e 283** do referido processo.
3. **Favorecidas:**
3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 28.000,00** (VINTE E OITO MIL), em favor da empresa INSTITUTO APRENDER A SER - PESQUISA E FORMACAO NA AREA EDUCACIONAL S/S - CNPJ: **05.216.047/0001-00**
4. **LOCALIZAÇÃO DO EVENTO:** Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, em 03 de agosto de 2026.
5. **Dotação Orçamentária –**
Dotação Orçamentária: 2.048 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 1.500.1001 - Recursos não vinculados de impostos
Cód. Reduzido: 117
6. **Prazo de execução:** previsto para o dia 03 de agosto de 2026
7. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesas.
Assinado Digitalmente.